LEI N.º 1.767 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

"Institui a Semana Municipal da Juventude, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de agosto, que integrará o calendário de eventos oficiais do Município de Rio Branco e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Rio Branco, a Semana Municipal da Juventude, que será comemorada anualmente, a partir da segunda semana do mês de agosto, e integrará o calendário oficial do Município.

Art. 2º - A Semana Municipal da Juventude terá por objetivos:

§ 1º - contribuir com debates sobre políticas públicas de juventude;

§ 2º - envolver a juventude em eventos com questões relacionadas à cultura, esporte e lazer, saúde e sexualidade, drogas, trabalho, educação, cidadania e segmentos jovens específicos com a juventude negra, rural, portadores de deficiência, mulheres e homo afetivos;

§ 3º - envolver amplamente as organizações e movimentos juvenis seja ele estudantil, cultural, comunitária e esportiva;

§ 4º - desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação entre a juventude de nossa cidade, e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o surgimento de novas lideranças;

§ 5º - a comemoração da Semana Municipal da Juventude envolverá os estabelecimentos da rede municipal de ensino, as organizações juvenis, os grupos de juventude organizados ou não e todas as pessoas que sentirem interesse em participar do evento e poderá ser estendida aos estabelecimentos das redes estadual e privada de ensino, mediante convênio ou termo de cooperação;

§ 6º - estimular a participação dos jovens em espaços gerais de decisão política.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal da Juventude todos os órgãos do Poder Executivo e Legislativo desenvolverão atividades alusivas à juventude e sua importância na sociedade brasileira e riobranquense.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 13 de novembro de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis, 48º do Estado do Acre e 126º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 10.174 DE 18/11/09
Pag nº 38 e 39